



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**AUTORIZAÇÃO DE ACESSO À DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO
IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA**
Provimento Nº 07/2013-CGJ

DADOS PESSOAIS DO MAGISTRADO

Nome:

Matrícula:

CPF:

Cargo:

Unidade de Lotação:

Telefone/Ramal:

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Corregedoria Geral da Justiça, para fins de cumprimento à exigência contida no § 4.º, do Art. 13, da Lei n.º 8.429, de 1992, o acesso às declarações anuais apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil, com as respectivas retificações, tendo em vista o disposto no art. 10, do Provimento 07/2013, da Corregedoria Geral da Justiça.

Declaro estar ciente de que a presente autorização vigorará durante todo o tempo de desempenho funcional e que somente suprirá a obrigação legal quanto às remessas anuais das atualizações mediante ato próprio a ser expedido pelo Corregedor Geral da Justiça.

Local e Data

Assinatura

Lei N.º 8.429/1992

“Art.13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente (Regulamento).

(...)

§ 2.º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

(...)

§ 4.º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2.º deste artigo.”

Provimento Nº 07/13

Art. 10 Sem prejuízo do cumprimento no disposto no presente ato normativo, os magistrados poderão autorizar à Corregedoria Geral da Justiça, mediante formulário próprio, o acesso às declarações de imposto de renda que tenham prestado junto à Receita Federal, a qual vigorará durante todo o tempo de desempenho funcional, devendo a Corregedoria Geral da Justiça realizar gestões junto aos órgãos competentes para que a referida autorização, em prazo razoável, venha a suprir a atualização anual da declaração de bens, dando ciência aos interessados.